

UASG 928372

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025

1. INTRODUÇÃO/INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 O presente Termo de Referência (TR) tem como objetivo delinear as diretrizes e especificações necessárias para o **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL**, com foco na realização de avaliações clínicas, exames médicos admissionais; periódicos de retorno ao trabalho e, de mudança de função e demissionais, de acordo com a legislação vigente e com o acompanhamento de programas e documentos técnicos, como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

1.2 A contratação será realizada por INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio do procedimento auxiliar de CRENCIAMENTO, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c o art. 78, inciso I, c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 A contratação tem por finalidade atender a legislação do **Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO**, garantindo que todas as partes envolvidas compreendam claramente os requisitos, objetivos e responsabilidades associados aos serviços. Este documento visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, a proteção à saúde dos trabalhadores e uma execução eficiente, ética e dentro dos padrões técnicos e legais estabelecidos.

2. DEFINIÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES CLÍNICAS; EXAMES MÉDICOS ADMISIONAIS; PERIÓDICOS; DEMISSIONAIS; DE RETORNO AO TRABALHO E DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DEMANDA DO CISAN CENTRAL/RO, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA NR-7 E DEMAIS NORMAS QUE VIEREM A SUBSTITUIR E/OU ATUALIZAR.	Serviços	R\$ 50.000,00

2.1 A relação dos exames ocupacionais, seus respectivos parâmetros técnicos e os valores de referência a serem praticados no âmbito deste credenciamento encontram-se definidos no **Anexo II – Tabela de Exames Ocupacionais e Valores Referenciais**, parte integrante deste Termo de Referência.

2.2 O regime de execução do serviço será de forma indireta.

2.3 O valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** está estimado para ser utilizado **durante o período de 12 (doze) meses**.

2.4 Os serviços objeto deste Termo de Referência se enquadram como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, por envolverem pareceres, perícias e avaliações.

2.5 Ademais, a forma de contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII da mesma Lei, caracterizando-se como procedimento administrativo de chamamento público, aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

2.6 O contrato ou documento que oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADOS

3.1 Considerando que não há processos anteriores que sirvam como referência direta para estimar os quantitativos a serem contratados e por se tratar de contratação por meio de credenciamento, os serviços serão prestados conforme a necessidade, de forma descentralizada e sob demanda, não havendo garantia de volume mínimo ou máximo de execução. Assim, os quantitativos estimados terão caráter meramente previsional, com a finalidade de orientar a estruturação do processo e a definição dos preços de referência, sem impor obrigatoriedade de consumo por parte da Administração.

4. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 A metodologia de cálculo para estimativa das quantidades encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Tendo em vista não ser possível para este órgão prever quais exames serão solicitadas e/ou necessitarão de serem realizados, foram incluídos diversos exames com possibilidade de serem solicitados.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

5.1 O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO – é uma autarquia intermunicipal composta exclusivamente por municípios do Estado de Rondônia. Atua no desenvolvimento de atividades administrativas e operacionais voltadas à melhoria das práticas ambientais e de saneamento básico. Para tanto, realiza a gestão de resíduos sólidos, elabora projetos e gerencia convênios relacionados ao meio ambiente e ao saneamento. Além dessas atribuições, o CISAN conta com o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que atende aos 17 municípios consorciados.

5.2 A contratação de clínica especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional se justifica pela necessidade de cumprimento das normas legais e regulamentares, especialmente no que se refere à Segurança e Saúde no Trabalho, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais NRs, pertinentes, bem como outros dispositivos da legislação trabalhista e previdenciária. Insta salientar, que os exames médicos admissional, de novos servidores antes do início de suas atividades junto ao Consórcio, são obrigatórios e fundamentais para avaliar a saúde física mental de novo colaborador a fim de verificar se ele está apto para exercer sua nova função. Por tratar-se de credenciamento mediante chamamento público para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, relacionados à elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral, entende-se que o objeto se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

5.3 O procedimento auxiliar de credenciamento está regulamentado nos termos do Decreto nº 11.878/2024, que estabelece as diretrizes para sua aplicação no âmbito da Administração Pública.

5.4 Ressalta-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a credenciada e o credenciante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e autonomia contratual da Administração.

5.5 Diante desse contexto, não há interesse da Administração em restringir a contratação a um único prestador, o que reforça a viabilidade da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso 79 do parágrafo único do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 O CISAN, na qualidade de consórcio público intermunicipal, possui em seu quadro profissionais que exercem funções de natureza administrativa e operacional, sejam eles contratados diretamente, comissionados ou cedidos por entes consorciados.

5.7 Em razão disso, o Consórcio está legalmente obrigado a adotar medidas voltadas à proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores, conforme estabelecido pelas normas de segurança e medicina do trabalho.

5.8 A prestação dos serviços de saúde ocupacional compreende a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais, bem como o acompanhamento e elaboração de programas e laudos técnicos exigidos pelos órgãos competentes, como o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

5.9 Adicionalmente, a contratação visa garantir condições adequadas de trabalho, promover a saúde e prevenir doenças ocupacionais, além de mitigar riscos trabalhistas e previdenciários. O credenciamento desses serviços permite a atuação de profissionais especializados, com conhecimento técnico específico, promovendo maior eficiência, qualidade e segurança no atendimento aos colaboradores do consórcio.

5.10 Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, bem como a inexistência de estrutura interna para sua execução, adota-se a modalidade de

credenciamento por se tratar da forma mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O credenciamento de clínica especializada na prestação de serviço de saúde ocupacional se faz necessária para assegurar a qualidade, legalidade e efetividade da execução dos serviços de saúde ocupacional aos servidores do CISAN/CENTRAL/RO, garantindo conformidade com a legislação trabalhista e normativa vigente, especialmente as diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-07 do Ministério do Trabalho. Para tanto, exige-se da clínica contratada a apresentação e atendimento aos seguintes requisitos técnicos e legais mínimos:

7.2 Requerimento para credenciamento;

7.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;

7.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5 Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado;

7.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa.

7.8 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

7.10 Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica:

- Cópia do Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente (Quando for o caso);
- Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual (Quando for o caso);
- Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico pelos serviços realizados;

7.10.1 Atuar em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-7, NR-9 e demais aplicáveis), além das demais legislações vigentes relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

7.10.2 Todos os serviços deverão estar em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e sanitária vigente, em especial com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), a CLT e a Lei nº 8.213/1991.

7.10.3 O CISAN/CENRAL/RO não terá que custear tributos fiscais, ou de qualquer outra natureza, as clínicass terceirizadas prestadora dos serviços, cabendo única e exclusivamente a responsabilidade a credenciada.

7.10.4 Os preços contratados deverão incluir todos os custos envolvidos de forma direta ou indireta.

7.10.5 Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

7.10.6 O credenciado será responsável não só pelo procedimento, mas também por tudo que o procedimento exige para sua execução, sendo de sua responsabilidade qualquer imposto ou taxa dos mesmos.

7.10.7 Salientamos que estas exigências têm como objetivo a garantia de um serviço

de qualidade, com resultados confiáveis e com confidencialidade das informações adquiridas.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 É de inteira responsabilidade da contratada a realização das avaliações clínicas solicitadas pelo CISAN CENTRAL/RO, bem como a coleta e execução dos exames exigidos, conforme as especificidades de cada cargo ou função.

8.2 O credenciamento das clínicas interessadas será realizado conforme cronograma estabelecido no edital de chamamento público, a ser publicado oportunamente. O prazo para entrega da documentação de credenciamento terá início a partir da publicação do Edital e seus anexos no PNCP e no Portal da Transparência do CISAN/CENTRAL/RO.

8.3 O prazo para início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis após a finalização do processo de credenciamento e celebração do contrato ou do envio da nota de Empenho. Nos casos classificados como urgência ou emergência, a clínica credenciada deverá iniciar o atendimento imediatamente após notificação formal. Para os exames ocupacionais eletivos (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais), o prazo máximo para realização será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da necessidade por parte do Consócio.

8.4 Caso não seja possível o cumprir o prazo de início dos serviços acima estipulado, a clínica contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

8.5 No caso de ocorrência de motivo de força maior (devidamente comprovada), que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN/CENTRAL/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início dos serviços contratados.

8.6 A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, emitidas pelo CISAN. A execução estará vinculada à requisição formal do serviço, devendo o faturamento ocorrer com base nessa documentação, mediante a emissão da Nota Fiscal correspondente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto contratado será realizada de forma contínua, mediante a prestação de serviços especializados em saúde ocupacional, conforme demanda apresentada pelo CISAN/CENTRAL/RO, com base na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-07 e PCMSO.

A prestação dos serviços deverá seguir o seguinte modelo:

9.2 Atendimento

- Os atendimentos serão realizados nas dependências da contratada, em local devidamente estruturado devendo fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos necessários para atender os procedimentos elencados, mão de obra capacitada, que lhe é inerente, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser comprovados quando solicitados, o local deverá ser higienizado e acessível, obrigatoriamente localizado no município de Ariquemes/RO, de modo a garantir facilidade de deslocamento para os servidores do Consórcio.

9.3 Prazo para Início e Forma de Execução dos Serviços

- O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco dias) para após credenciamento e celebração do contrato ou envio da ordem de serviço juntamente com a nota de empenho, e imediatamente para casos de urgência emergência quando a contratada for notificada, e 24 horas para os agendamentos a partir da notificação.
- Os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitação formal da contratante, contemplando os seguintes procedimentos:
 - Exames admissionais;
 - Exames periódicos;
 - Exames de retorno ao trabalho;
 - Exames de mudança de função;
 - Exames demissionais;
 - Emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);

- Elaboração de relatórios técnicos e gerenciais quando solicitado.

9.4 Responsabilidades da Contratada

- Garantir o cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada e registrada nos conselhos profissionais competentes;
- Preservar o sigilo e confidencialidade das informações médicas dos servidores;
- Disponibilizar relatórios no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização dos exames e avaliações;
- Comunicar à contratante, em tempo hábil, qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.
- A clínica vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 2 deste Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- O fornecimento será de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão.

10. RESPONSABILIDADES DA CLÍNICA CREDENCIADA

10.1 A clínica credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações técnicas, legais e contratuais assumidas, **atendendo a todas as exigências previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-07 e o (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), bem como demais legislações e normativas aplicáveis à saúde ocupacional.**

11. RECEBIMENTO

11.1 Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto do presente credenciamento será recebido:

11.2 Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das

exigências de caráter técnico contidas neste Termo de Referência no prazo máximo de **05 (cinco) dias contínuos**.

11.3 Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas neste Termo de Referência no prazo máximo de **05 (cinco) dias contínuos**.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com este Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.6 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta da contratada.

11.7 O período de medição e faturamento abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês relativos à prestação dos serviços.

12. CONTRATO

12.1 A contratação dos serviços será formalizada por meio de contrato de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à habilitação de clínicas especializados para a prestação de serviços de saúde ocupacional aos servidores do CISAN/CENTRAL/RO.

12.2 O credenciamento será precedido de chamada pública, na qual os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos técnicos, legais e administrativos exigidos no edital, habilitando-se para a prestação dos serviços sempre que houver demanda.

12.3 A celebração do contrato de credenciamento não gera exclusividade, tampouco obriga a Administração à contratação efetiva ou contínua dos serviços, sendo os atendimentos realizados de forma eventual e sob demanda, conforme a necessidade do CISAN/CENTRAL/RO e disponibilidade dos credenciados.

12.4 Para assinatura do contrato, a clínica terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para assinatura via e-mail.

12.5 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final e aceito pelo CISAN/CENTRAL/RO.

12.6 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e termo de referência.

12.8 Quando da assinatura do contrato, a Contratada poderá apresentar Carta de Preposto, indicando sócio ou empregado da clínica para representá-la, durante a vigência contratual, onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, RG, função na clínica e qualificação profissional.

12.9 Do Prazo da Vigência:

12.9.1 O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, conforme o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, estando disponível para o ingresso de interessados enquanto assim permanecer.

12.9.2 O prazo de vigência do credenciamento será contado a partir da publicação do Edital de Credenciamento no Compras.gov.br, bem como do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e no Portal da Transparência do Consórcio CISAN CENTRAL/RO.

12.9.3 Os contratos decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço ou do recebimento do empenho, o que ocorrer por último.

12.9.4 Caso o credenciamento seja operacionalizado por meio de emissão de empenho e ordem de serviço, o prazo de vigência individual do contrato será contado a partir da data de homologação da empresa, cuja publicação será realizada nos canais oficiais, incluindo o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e o Portal da Transparência do Consórcio CISAN CENTRAL/RO.

12.9.5 Concluído o prazo de execução contratual, e tendo a empresa executado todos os serviços conforme especificado no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, havendo ainda interesse da credenciada em continuar prestando os serviços, atendendo as exigências editalícias, esta deverá peticionar nova solicitação de credenciamento, apresentando toda a documentação exigida, conforme previsto no edital vigente à época, ensejando, assim, uma nova ordem de credenciamento.

12.9.6 É condição para efetivação dos pagamentos, que o contrato em epígrafe esteja devidamente assinado pelas partes, e o extrato do contrato devidamente publicado nos meios da publicação do Edital e a publicação juntada aos autos.

12.9.7 O não cumprimento desta condição implicará em penalidades a clínica vencedora, ficando passível de convocação do segundo classificado.

12.10 Acréscimos e supressões:

12.10.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CISAN CENTRAL/RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar o valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

12.10.2 Fica facultado a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

12.11 Do reajuste do contrato:

12.11.1 Os reajustes dos valores máximos estipulados para os exames descritos no Anexo II serão realizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

12.11.2 Os valores somente poderão ser reajustados mediante solicitação formal da empresa credenciada, após o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência do Credenciamento que se dará a partir da Homologação da empresa.

12.12 Da cessão, transferência e/ou sublocação do contrato:

12.13 É expressamente vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato.

12.14 Rescisão do contrato:

12.14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

12.14.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o mesmo ser unilateral amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.138 da referida lei e suas alterações.

12.15 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da clínica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da clínica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 Fiscalização:

13.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(si) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.14 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.16 Gestor do Contrato:

13.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Forma e critérios de seleção do fornecedor.

14.2 Todas as empresas interessadas em se credenciar deverão protocolar a documentação exigida por meio do e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br. A **ordem de credenciamento** será definida **conforme a data e horário de envio das documentações completas**, observada a ordem cronológica de peticionamento.

14.3 Todas as empresas que se manifestarem e atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência poderão celebrar contrato com a Administração, **respeitado o princípio de que a contratação será paralela e não excludente**, conforme as diretrizes do procedimento de credenciamento.

14.4 As clínicas que forem devidamente credenciadas pelo CISAN/CENRAL/RO receberão a ordem de credenciados, para saber a ordem do processo de convocação para realização dos exames/avaliações ocupacionais;

- Caso haja impedimento de alguma clínica escolhida, a solicitação passará automaticamente para a próxima clínica credenciada;

14.5 As clínicas interessadas deverão, para cadastramento e eventual contratação, apresentar a documentação abaixo, relativa à Habilitação física/jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica profissional e Qualificação Econômico-Financeira.

14.6 DAS PESSOAS JURÍDICA

a) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA (Anexo VI) devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da clínica ou da instituição interessada, com a identificação do item que deseja realizar o credenciamento;

b) TERMO DE COMPROMISSO COM O CREDENCIAMENTO (Anexo VII), assinado pelo representante legal do laboratório;

c) TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (Anexo VIII), assinado pelo responsável técnico do laboratório e representante legal da clínica;

d) Cópia do Contrato Social ou Certidão da Condição de MicroEmpreendedor Individual.

e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Atualizado – CNPJ.

f) Cópia de RG, CPF ou CNH do representante legal.

g) Cópia do Comprovante de endereço da clínica.

- h)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos Municipais.
- i)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos Estaduais.
- j)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos da União.
- k)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos trabalhistas.
- l)** Folha com dados Bancários em nome do interessado no Credenciamento. (Apenas conta corrente).
- m)** Certificado de Regularidade do FGTS.
- n)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou recuperação Judicial, emitida pela comarca sede do interessado.

14.7 Fica entendido que as especificações e toda a documentação de credenciamento são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste edital e em seus anexos.

14.9 É vedado o Credenciamento de clínica que possui restrição e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública e isso será analisado através de emissão de certidão emitida junto ao TCU, CGU, CAGEFIMP E CNJ – Improbidade Administrativa.

14.10 DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

14.10.1 Após a finalização do credenciamento, caso existam mais de 01 (um) interessado credenciada, sempre que possível, a quantidade de serviços serão divididos proporcionalmente entre os credenciados, respeitando a disponibilidade das preferências apontadas no item:

14.10.2 Será respeitado a ordem cronologica da Ordem de Credenciamento.

14.10.3 Cada contrato durará até que seu objeto seja executado pelo período contínuo de 12 (doze) meses, em conformidade com o planejamento de Execução do serviços;

14.10.4 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato;

14.10.5 O Consórcio CISAN CENTRAL/RO não terá qualquer obrigação caso, ao término da vigência do credenciamento, alguma clínica credenciada não seja convocada para a prestação dos serviços, em razão de sua colocação no banco de credenciados, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

14.10.6 Será publicado resultado dos credenciamentos no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, bem como será disponibilizado no sítio Portal da transparência deste Consórcio CISAN CENTRAL/RO.

15. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO:

15.1 A credenciada deverá apresentar Declaração de autenticidade, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;

15.1.1 Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

15.1.2 Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988 Anexo V do Edital;

15.2 A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da clínica, contudo, não exime a clínica vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece à legislação aplicável a matéria, podendo o Pregoeiro solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações

16. DO CREDENCIAMENTO

16.1 Após o recebimento da documentação por meio eletrônico, enviado email do setor de Compras do Consórcio Cisan Central para análise e aprovação, a equipe terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar a avaliação documental do proponente;

16.2 Após a análise e aprovação da documentação requerida, a clínica receberá a ordem de credenciamento e estará formalmente credenciada;

16.3 Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, será enviada à clínica notificação contendo a indicação da(s) cláusula(s) específica(s) em que houve descumprimento;

16.4 O ato de credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM e no Portal da Transparência do Consorcio CISAN/CENTRAL/RO;

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.1.1 Por algum motivo a clínica credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Termo de referência e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.1.2 Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caibam as credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

17.1.3 Quando acordado entre o CISAN e a clínica credenciada;

17.1.4 Ocorrendo o encerramento do prazo de vigência para este termo de referência de credenciamento, previsto no subitem 18.1.1, ocorrerá automaticamente o descredenciamento de todas as clínicas credenciadas;

18. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

18.1 Da Vigência do Credenciamento

18.1.1 O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer tempo, durante sua abertura.

18.1.2 Durante toda a vigência deste do procedimento de credenciamento a equipe do CISAN, estará apta a receber a documentação de credenciamento das clínicas interessadas em se credenciar, conforme os requisitos estabelecidos neste termo de referência.

18.2 Condições gerais:

18.2.1 Poderão participar todas as clínicas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto deste Credenciamento, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas, tributárias, econômica e técnicas e demais órgãos regulamentadores obedecendo à legislação que rege a matéria.

18.2.2 Atendam a todas as exigências deste Termo de referência, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e anexos do edital de Chamamento Público nº 003/2025 – CISAN/CENTRAL/RO;

18.2.3 Possuam objeto social e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto credenciado;

18.2.4 Ofereçam a prestação de serviços de realização de exames ocupacionais, nas condições e valores estabelecidos neste Termo de Referência e em seu Anexo II;

18.2.5 As credenciadas serão responsáveis pela contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto deste credenciamento, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para outrem;

18.2.6 A clínica credenciada, seus proprietários e equipe técnica e administrativa devem se abster de se envolver em atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não devem ser membros de entidades de classe, como associações, federações, cooperativas e sindicatos, que sejam alvo dos programas e controles oficiais do CISAN/CENTRAL/RO.

18.2.7 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste Termo de referência;

18.2.8 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência, sob pena de descredenciamento;

18.2.9 Não poderão disputar este Credenciamento (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21):

18.2.10 Aquele que não atenda às condições deste Termo de referência e seu (s) anexo (s).

18.2.11 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

18.2.12 Clínicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou clínica da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

18.2.13 Pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

18.2.14 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.2.15 Clínicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

18.2.16 Pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.2.17 Agentes públicos do órgão ou entidade credenciada.

18.2.18 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em credenciamentos por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de clínica em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

18.2.19 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

18.2.20 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2.21 Clínicas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

18.2.22 Não será admitida a participação de clínicas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do CISAN Central/RO, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

18.2.23 Não poderão participar clinicas estrangeiras que não funcionem no país.

18.2.24 Não poderão participar clínicas que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de credenciar e contratar com a Administração Pública.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O prazo para pagamento será conforme disposto no art. 137, 138 e 139 do Decreto 08-CISAN-2024 da regulamentação interna de execução contratual da Lei nº 14.133/21.

19.1.2 O pagamento ocorrerá após ter sido atestado o recebimento definitivo dos objetos.

19.1.3 O pagamento das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade e será subdividida nas categorias de contrato indicadas na Lei mencionada.

19.1.4 A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

19.1.5 Mediante disposição editalíssima ou contratual, poderá ser condicionada a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

19.1.6 A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

19.1.7 O pagamento das indenizações previstas no §2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

19.1.8 Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento.

19.1.9 Compete ao CISAN Central/RO acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa.

19.1.10 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,

verificadas durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do prazo para pagamento.

19.1.11 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte da contratada, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

19.1.12 Regularizada as situações tratadas no §3º deste artigo, a contratada será reposicionada na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

19.1.13 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

19.1.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

19.1.15 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.1.16 A nota fiscal será emitida mensalmente, com base em um relatório detalhado contendo todas as atividades realizadas no período. Esse relatório incluirá o nome do paciente, exames realizados e os respectivos valores.

19.1.17 O relatório mensal emitido pelo credenciado, contendo o detalhamento das atividades realizadas, deverá ser apresentado para análise e estará sujeito a aprovação formal. Essa aprovação deverá ocorrer, primeiramente, pelo fiscal designado para o contrato, que verificará a conformidade das informações com os serviços efetivamente prestados. Em seguida, o relatório deverá ser submetido ao Departamento de Recursos Humanos, responsável por validar os dados relacionados aos pacientes e exames, assegurando a compatibilidade com os registros internos. Somente após a aprovação de ambas as instâncias será autorizada a emissão da nota fiscal correspondente.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.1.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

20.1.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

20.1.3 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

20.1.4 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

20.1.5 Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;

20.1.6 Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.

20.1.7 Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

20.1.8 Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora.

20.1.9 A Contratada obriga-se a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para a secretaria da Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel, fixo e WhatsApp para contato.

20.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

20.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

20.1.13 Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

20.1.14 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

20.1.15 Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

20.1.16 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da clínica ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;

20.1.17 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.

20.1.18 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.

20.1.19 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a vigência da prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

20.1.20 Fornecer objetos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

20.1.21 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

20.1.22 A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 A Administração obriga-se a:

21.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

21.1.3 Receber os objetos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

21.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada.

21.1.6 Comunicar a clínica para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.7 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

21.1.8 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada.

21.1.9 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida clínica com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;

21.1.10 Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que estejam disponíveis e sejam de conhecimento da Contratante, complementando-os com cópias de exames médicos, correspondências, instruções e demais documentos pertinentes ao objeto deste contrato.

21.1.11 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

21.1.12 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

21.1.13 Rejeitar no todo ou em parte, equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

21.1.14 Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.

21.1.15 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 O recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2025 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia
CISAN -RO.

Unidade Orçamentária: Desenvolvimento das Ativ. Op. De San. Básico.

Projeto de Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 008

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da credenciada sem motivo justificado;

23.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

23.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

23.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

23.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.1.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 23.1.1. Deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento ou contratação em caso de recusa da credenciada ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 23.1.2 a 23.1.12;

23.2 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento ou contratação, na hipótese de a credenciada ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame credenciado;

- b)** Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;
- c)** Tumultuar a sessão pública do credenciamento;
- d)** Descumprir requisitos de habilitação no credenciamento, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de credenciamento;
- f)** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g)** Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo credenciado;
- h)** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- i)** Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
- j)** Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- k)** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
- l)** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

23.3 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas:

- a)** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou decorrente do credenciamento, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- b)** Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da clínica se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;
- c)** Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

- d)** Impedimento de credenciar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2. a 23.1.7. deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e)** Declaração de idoneidade para credenciar ou contratar, que impedirá o responsável de credenciar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- f)** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

23.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

23.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6 A aplicação das sanções previstas no edital de chamamento público, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da clínica deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste credenciamento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN/CENTRAL/RO, situada na Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

26. ANEXOS

26.1 Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

26.2 Anexo II - Tabela de Exames Ocupacionais e Valores Referenciais;

26.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Ariquemes-RO, 25 de setembro de 2025.

Termo de Referência Elaborado por:

**THAÍS APARECIDA SOEIRO MOREIRA
EQUIPE DE APOIO
PORTARIA 072-CISAN-2025**

Revisado por:

**RAFAELA BOIAGO JORDÃO
DIRETRA ADMINISTRATIVA**

Autorizado por:

**WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
SUPERINTENDENTE**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
RUA CANINDÉ, 3622 - SETOR INSTITUCIONAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32
ARIQUEMES/RO - CEP 76872-872
FONE: (69) 3516-2097



CÓDIGO DE ACESSO
5AB77AB74A8044EB8B1055B82726B8D3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cisacentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5AB77AB74A8044EB8B1055B82726B8D3>

UASG 928372

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo 160/2025.

2. OBJETO

2.1 Este estudo visa apresentar a Superintendência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, bem como avaliar sua viabilidade, em função da necessidade de Realização de Exames Médicos (Admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional) em atendimento a Norma Regulamentada 07 (NR-07) da portaria número 3.214/78, conforme a nova redação dada pela Portaria SEPRT 6.734 de 09/03/2020, que trata entre outros dos exames médicos ocupacionais dentro da prática da Medicina do Trabalho, para atender às demandas do departamento Direção Administrativa/Recursos Humanos (RH) do referido consórcio.

2.2 Segue anexo Quadro 01, no qual vem elencado a descrição das vagas e cargos bem como seus quantitativos estabelecidos no protocolo de intenções deste consórcio, já o quadro 2, apresenta os exames e avaliações que serão objeto de contratação. Esses serviços são essenciais para assegurar a promoção da saúde, a prevenção de riscos e o atendimento às exigências legais relacionadas à segurança e medicina do trabalho dos servidores públicos atendidos pelo consórcio.

2.3 A definição dos serviços tem por base as necessidades identificadas pelo CISAN/CENTRAL/RO e está alinhada ao que estabelece o Protocolo de Intenções, instrumento que orienta as diretrizes e competências atribuídas ao Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia na gestão compartilhada de serviços especializados.

Quadro 01 – Quantitativo de vagas segundo o protocolo de intenções.

Quadro informativo sobre quantidade de vagas segundo o protocolo de intenções.			
Grupo	Desenvolvimento das atividades	Cargo/Função	Quant. de Vagas
1	<u>Escritório</u>	Assessor Administrativo	04
		Assessor de contabilidade e finanças	01
		Assessor de CPL	02
		Assessor de Tecnologia da Informação (T.I.)	01
		Assessor Jurídico	01
		Diretor administrativo e financeiro	01
		Diretor de controle interno	01
		Diretor de licitação	01
		Gerente de fomento	01
		Gerente de pregão	01
		Gestor de almoxarifado e patrimônio	01
		Procurador Geral	01
		Dos Empregos públicos efetivos com ônus para o CISAN	Quant. de Vagas
		Administrador	02
		Advogado	01
		Agente Administrativo	10
		Contador	01
Técnico em informática	02		
	TOTAL GERAL DO GRUPO	32	
2	<u>Escritório / Visitas Externas</u>	Cargo/Função	Quant. de Vagas
		Assessor de inspeção sanitária	01
		Diretor de serviço de inspeção sanitária	02
		Coordenador de serviço de inspeção sanitária	01
		Dos Empregos públicos efetivos com ônus para o CISAN	Quant. de Vagas
		Agente de inspeção sanitária	05
		Médico Veterinário	08
		Agrônomo	04
		Técnico em segurança do trabalho	02
	TOTAL GERAL DO GRUPO	23	
3	<u>Escritório / Aterro Sanitário</u>	Cargo/Função	Quant. de Vagas
		Assessor técnico de saneamento	02
		Coordenador de saneamento	01
		Diretor técnico gestão de saneamento	01
		Superintendente	01
		Dos Empregos públicos efetivos com ônus para o CISAN	Quant. de Vagas
		Engenheiro Ambiental e ou Sanitarista	02
		Engenheiro Minas e/ou Geólogo	01
Técnico em saneamento	02		
	TOTAL GERAL DO GRUPO	05	
4	<u>Aterro Sanitário</u>	Cargo/Função	Quant. de Vagas
		Assessor operacional	04
		Gerente operacional	02
		Diretor técnico operacional	01
	TOTAL GERAL DO GRUPO	07	

*Dados informativos com base no Protocolo de Intenções e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Quadro 02 - Descrição dos exames em atendimento a Norma Regulamentada 07 (NR-07)

ITEM	EXAMES OCUPACIONAIS	VALOR MÉDIO R\$/ANÁLISE
1	AVALIAÇÃO CLÍNICA	R\$ 45,00
2	ACUIDADE VISUAL	R\$ 33,75
3	EMOGRAMA COMPLETO COM PALQUETAS	R\$ 17,25
4	EPF	R\$ 17,00
5	ANTI-HBS	R\$ 32,00
6	HBSAG	R\$ 31,25
7	ANTI-HCV	R\$ 31,25
8	GLICEMIA DE JEJUM	R\$ 16,00
9	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 47,50
10	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 108,75
11	AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 45,00
12	RAIO X DA COLUNA LOMBAR	R\$ 103,75

*Baseado nas informações contida na tabela do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente documento, intitulado Estudo Técnico Preliminar, é elaborado em conformidade com as disposições estabelecidas no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no Art. 47 do Regulamento de Procedimento para o Planejamento das Licitações e Contratações, conforme disposto no Decreto nº 08/2024-CISAN CENTRAL/RO.

3.2 Este estudo é realizado pelos Departamentos Administrativo/Recursos Humanos (RH) com o objetivo de identificar e analisar o cenário para atender à solicitação descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas.

3.3 O Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade reunir as informações essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência, visando garantir que a futura contratação atenda de forma eficaz e adequada às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO.

3.4 A realização dos exames ocupacionais é necessária para atender às obrigações

legais prevista nas Normas Regulamentadoras (NRS) do Ministério do trabalho, em especial a NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO) e a Nr-09 (Programa de prevenção de Risco Ambientais – PPRA, substituído atualmente pelo PGR.

3.5 O CISAN, como consorcio público intermunicipal, atua com colaboradores em diversos setores, o que exige a adoção de políticas e práticas de saúde e segurança no trabalho que garantem o monitoramento da saúde dos trabalhadores, a identificação precoce de doenças ocupacionais, o atendimento aos requisitos legais de exames admissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, a emissão de laudos técnicos, atestados de saúde ocupacional e relatórios estatístico, a prevenção passivos trabalhistas e risco legais decorrentes de não cumprimento das normas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho).

3.6 A viabilidade por contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como a NR-7 (PCMSO). Tais obrigações demandam atuação integrada de profissionais qualificados, além de estrutura adequada para controle, emissão e arquivamento de documentos legais, como laudos, prontuários e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

3.7 Optar por empresa especializada, em vez de outros meios de atendimento, garante a padronização dos serviços, a rastreabilidade documental, o cumprimento de prazos legais e a responsabilização técnica por cada etapa do processo, o que seria inviável por outros caminhos.

3.8 A execução direta desses serviços pelo CISAN não é possível, tendo em vista que a entidade não dispõe de equipe própria especializada nem estrutura física e técnica necessária para realizar os atendimentos e emitir os documentos exigidos. A contratação de profissionais de forma direta (como um médico do trabalho ou engenheiro de segurança) implicaria custos elevados com pessoal, além da necessidade de espaço físico, equipamentos, sistema de prontuários e controle documental, o que não se mostra economicamente viável nem compatível com o perfil e a finalidade do consórcio.

3.9 Alternativamente, delegar aos municípios consorciados a responsabilidade de realizar as contratações de forma individualizada comprometeria a uniformidade dos procedimentos, a economicidade e a centralização da gestão — contrariando os princípios da atuação

consorciada, que visam justamente à otimização de recursos e padronização de práticas administrativas. A solução fragmentada também aumentaria os riscos de descumprimento legal por parte dos entes consorciados que por vezes, não possuem estrutura ou conhecimento técnico para esse tipo de contratação.

3.10 Tampouco é viável o encaminhamento dos trabalhadores ao Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que este não possui como atribuição institucional a realização de exames ocupacionais, emissão de laudos técnicos ou execução de programas de saúde e segurança do trabalho com responsabilidade técnica específica. O SUS não garante prazos compatíveis com os exigidos pela legislação trabalhista, tampouco fornece os documentos exigidos pelas normas regulamentadoras.

3.11 A modalidade de **dispensa de licitação** não se aplica à presente contratação, pois não se trata de hipótese emergencial ou de baixo valor, e a contratação direta de apenas um prestador limitaria a concorrência e a abrangência geográfica dos serviços.

3.12 Embora a realização de **Licitação** seja legalmente possível, no caso específico ela não se mostra viável. Isso porque, por meio da licitação, a Administração precisaria estimar previamente a quantidade de exames a serem realizados e reservar valores para a contratação. Ainda que seja possível prever uma estimativa geral, não é viável determinar, com precisão, quantos exames admissionais e demissionais serão realizados ao longo do período contratual. Uma vez firmado o contrato via licitação, a Administração ficaria vinculada a um quantitativo e a uma obrigatoriedade de utilização dos serviços contratados, o que poderia resultar em sobra ou insuficiência de exames, comprometendo a eficiência da gestão pública.

3.13 Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como o procedimento mais eficiente e compatível com a natureza do serviço. Ele permite a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos critérios técnicos previamente estabelecidos, sem vínculo de exclusividade, o que amplia a rede de atendimento e facilita a execução dos serviços. Além disso, possibilita a prestação conforme a demanda real, sem necessidade de pagamentos mensais fixos ou compromissos contratuais desproporcionais, garantindo economicidade, eficiência, legalidade, ampla concorrência e qualidade técnica, permitindo ao CISAN/CENTRAL/RO atender de forma padronizada e integrada às obrigações legais de saúde e segurança do trabalho, promovendo um ambiente laboral seguro e saudável

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Direção Administrativa/Recursos Humanos (RH) – CISAN CENTRAL /RO	Rafaela Boiago Jordão Diretora Administrativa

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A opção pelo **credenciamento** como modelo de contratação para a prestação de serviços laboratoriais especializados se mostra a alternativa mais viável e eficiente para atender às necessidades do CISAN/CENTRAL/RO, considerando as particularidades da demanda e os princípios da administração pública.

5.2 A realização de exames laboratoriais depende de fatores sazonais e circunstanciais, como admissões, demissões, exames periódicos e demandas específicas das atividades de saúde ocupacional. Assim, o credenciamento permite maior flexibilidade na prestação do serviço, sem a necessidade de definir volumes fixos ou comprometer recursos desnecessariamente.

5.3 O credenciamento permite que múltiplas clínicas ou laboratórios sejam habilitados simultaneamente, ampliando a rede de atendimento e reduzindo o tempo de espera dos usuários. Isso é especialmente relevante, considerando que o Consórcio não possui apenas uma unidade operacional, podendo credenciar laboratórios ou clínicas em diferentes regiões, onde a descentralização do atendimento se torna essencial.

5.4 Considerando a necessidade do Consórcio na obtenção dos serviços, e tendo em vista que o CISAN conta com uma unidade administrativa e duas unidades operacionais em cidades distintas, o credenciamento possibilita o acesso local aos serviços, permitindo o credenciamento de laboratórios tanto na cidade de Ariquemes quanto na cidade de Jaru, onde está localizada a Unidade 2 – operacional. Essa descentralização evita deslocamentos desnecessários, reduz custos e garante maior comodidade aos servidores.

5.5 O modelo de credenciamento permite que o pagamento ocorra por demanda efetivamente realizada, ou seja, apenas pelos exames efetivamente executados. Isso assegura maior controle orçamentário e evita desperdícios com serviços não utilizados.

5.6 O credenciamento, ao permitir a participação de diferentes clínicas/laboratórios que atendam aos critérios técnicos estabelecidos, promove a livre concorrência, incentivando a

qualidade dos serviços prestados e permitindo que os usuários escolham prestadores com melhor infraestrutura, atendimento ou localização.

5.7 A modalidade de credenciamento está prevista na legislação vigente, inclusive sendo amplamente utilizada na área da saúde, conforme orientações de tribunais de contas e do próprio TCU, desde que observados os princípios da isonomia, publicidade e interesse público. Além disso, o procedimento é adequado quando não há exclusividade de serviço e o preço praticado é tabelado ou compatível com o mercado.

5.8 Para a prestação de serviços de saúde ocupacional no âmbito do CISAN/CENTRAL/RO, com experiência comprovada na execução dos serviços especificados. A empresa (ou laboratório) deverá apresentar e atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.9 Requerimento para credenciamento;

5.10 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;

5.11 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.12 Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;

5.13 Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

5.14 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.15 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.16 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.17 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5.19 Certidão de Falência, Concordata e/ou recuperação Judicial, emitida pela comarca sede do interessado.

5.20 É vedado a participação de empresa que possui restrição e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública e isso será analisado através de emissão de certidão emitida junto ao TCU, CGU, CAGEFIMP E CNJ – Improbidade Administrativa.

5.21 Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica:

- Cópia do Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente (Quando for o caso);
- Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual (Quando for o caso);
- Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico pelos serviços realizados;
- Apresentação de um atestado de Capacidade técnica comprovando que a empresa já prestou o tipo de serviço a ser contratado ou da mesma natureza.

5.22 Conformidade legal e normativa, atuar em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-7, NR-9 e demais aplicáveis), além das demais legislações vigentes relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O levantamento de mercado foi realizado por meio de ampla pesquisa, com o objetivo de identificar a competitividade de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde ocupacional.

CLÍNICAS	ENDEREÇO	CONTATO	CNPJ
Dra. Bárbara Fraga	R. Uirapuru, 1459 – St 2, Ariquemes/RO, Cep: 76873-170	(69) 99382-9428	20.529.231/0001-02
BIRD SEG – Saúde e Segurança do Trabalho - Ariquemes/RO	Travessa França, nº1409 – Áreas Especiais, Ariquemes/RO, Cep: 76870013	(69) 2103-4604	49.264.939/0001-52
Check up Ocupacional	Avenida Tancredo Neves, 2729 – Sala 105 - St. 03, Ariquemes/RO, Cep: 76870-525	(69) 99901-2979	49.323.646/0001-07
SEMSO (Serviço Médico em Saúde Ocupacional)	R. dos Pioneiros, 1672 - St. 01, Ariquemes - RO, Cep: 76870-088	(69) 3535-2070	84.597.608/0001-35

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde ocupacional, faz-se necessário para garantir a conformidade com a Norma Regulamentadora NR-7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), especialmente no que se refere à realização dos exames médicos obrigatórios: admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho e de mudança de função.

7.2 Ressalta-se que a contratação da empresa especializada é essencial para assegurar a saúde e a integridade física dos colaboradores, contribuindo para a prevenção de doenças ocupacionais e o cumprimento das exigências legais, evitando assim possíveis sanções administrativas, trabalhista e judiciais.

7.3 Cabe destacar que a prestação desses serviços por empresa especializada assegura maior qualidade técnica, sigilo nas informações médicas, agilidade nos atendimentos e total conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.4 Portanto, a contratação justifica-se não apenas pela obrigatoriedade de cumprimento das normas legais trabalhistas, mas também por seu papel estratégico na promoção da saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores e na eficiência da gestão de pessoas no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL/RO).

7.5 A Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) estabelece que o empregador deve implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o qual exige a realização de exames médicos específicos em diferentes momentos da relação de

trabalho (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional). O descumprimento dessas exigências pode acarretar sanções administrativas (como multas aplicadas pela fiscalização do trabalho), consequências judiciais (em caso de demandas trabalhistas) e até responsabilização dos gestores por omissão.

7.6 Além do caráter obrigatório, a contratação de empresa especializada promove ações preventivas de saúde, contribuindo para a redução de afastamentos, identificação precoce de doenças ocupacionais e melhoria das condições de trabalho. Isso impacta positivamente na produtividade, na redução de custos com substituições temporárias e na valorização dos servidores.

7.7 Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, prevenção de riscos e valorização do servidor público, demonstrando-se plenamente justificada sob os aspectos legal, técnico, funcional e estratégico.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 Considerando a inexistência de contratações anteriores semelhantes que possam servir de referência, não há base histórica disponível para estimar com precisão os quantitativos a serem contratados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação e a definição de preços unitários referenciais são fundamentais em qualquer processo de contratação, pois fornecem bases sólidas para a tomada de decisão. Essa etapa não apenas assegura a viabilidade financeira do projeto, mas também promove transparência e justiça na seleção do fornecedor ou prestador de serviços.

9.2 Os preços unitários referenciais servem como guias para avaliar propostas, permitindo uma análise criteriosa das ofertas recebidas. Ao estabelecer parâmetros de custo, cria-se um padrão que ajuda a evitar discrepâncias significativas entre as propostas e a realidade de mercado. Isso resulta em processos de seleção mais equitativos e eficientes.

9.3 A inclusão de eventuais documentos anexos fortalece ainda mais a argumentação, oferecendo embasamento técnico e detalhamento específico sobre os valores estimados. Esses documentos complementares podem incluir pesquisas de mercado, orçamentos anteriores similares, entre outros dados relevantes, que corroboram a precisão e

consistência da estimativa realizada.

9.4 Em resumo, a estimativa do valor da contratação aliada aos preços unitários referenciais e à documentação de suporte são pilares essenciais para uma gestão de contratos eficaz, promovendo a transparência, a economia de recursos e a qualidade na seleção dos fornecedores.

9.5 Valor Estimado da contratação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.6 O custo estimado da contratação é para custear a demanda por um período de 12 (doze) meses.

9.7 O processo será precedido de ampla pesquisa de mercado, com o objetivo de fixar o valor de referência a ser praticado na contratação dos serviços, em conformidade com os §§ XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamento pertinente, bem como com o uso de outras técnicas idôneas de formação de preços.

9.8 Para a definição do valor de referência dos serviços a serem prestados, foi realizada pesquisa de mercado conforme estabelece o § 3º do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 Como parte dessa pesquisa, foi considerada a Ata de Registro de Preços do município de Palminópolis-GO, referente à contratação de serviços de saúde ocupacional. No entanto, ao comparar os valores ali registrados com as cotações realizadas diretamente junto a empresas do setor em nossa região, verificou-se que os preços constantes na ata estavam significativamente acima da média de mercado local.

9.10 Diante disso, optou-se por não utilizar os preços da referida Ata como base para o valor de referência, priorizando os preços obtidos por meio das cotações diretas, os quais se mostraram mais compatíveis com a realidade da região e com o princípio da economicidade.

9.11 O valor de referência adotado neste processo, foi definido com base em preços de mercado praticados localmente, respeitando os parâmetros legais e garantindo a adequada gestão dos recursos públicos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A contratação será realizada por meio de credenciamento, possibilitando a habilitação de múltiplas empresas especializadas na prestação dos serviços de saúde ocupacional.

Nesse modelo, não se aplica o parcelamento da solução em lotes, pois os serviços a serem prestados são da mesma natureza e finalidade, sendo executados conforme a demanda dos entes consorciados. O credenciamento garante maior flexibilidade, celeridade e capilaridade na prestação dos serviços, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade administrativa.

10.2 A adoção do modelo de credenciamento também permite ampliar a rede de prestadores habilitados, o que facilita o atendimento às necessidades específicas dos municípios consorciados, especialmente aqueles com maior dificuldade de acesso a determinados serviços especializados. Além disso, o credenciamento favorece a melhor distribuição geográfica dos prestadores, contribui para o cumprimento dos prazos, descentraliza a execução e dilui riscos, ao mesmo tempo em que mantém a qualidade e padronização exigidas pela Administração por meio dos critérios técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INDEPENDENTES

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para as contratações pretendidas.

11.2 A execução dos serviços de saúde ocupacional, conforme descrito neste estudo, pode ocorrer de forma autônoma, não dependendo de outras contratações para garantir sua efetividade ou funcionalidade

12. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Os objetos descritos neste Estudo Técnico Preliminar não constam no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que a demanda correspondente surgiu no decorrer do exercício de 2025.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional visa alcançar os seguintes benefícios:

13.2 O cumprimento das obrigações legais e normativa, garantindo a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, em especial a Norma Regulamentadora nº (NR-7), que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e a

NR-9, sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), entre outras.

13.3 Promoção da saúde e segurança dos servidores, monitorando de forma contínua a saúde dos colaboradores, prevenindo doenças ocupacionais, promovendo ambientes de trabalho mais seguros e garantindo o bem-estar físico e mental dos trabalhadores.

13.4 Redução de afastamentos e aumento da produtividade, pois, ao identificar precocemente condições de risco e promover ações preventivas, a empresa contratada contribui para diminuir o número de afastamentos por questões de saúde, resultando em maior continuidade das atividades e maior eficiência operacional.

13.5 Gestão especializada e padronizada da saúde ocupacional, contar com profissionais capacitados e estrutura adequada para realizar exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, além de elaborar e manter atualizados os laudos e relatórios exigidos por lei.

13.6 Planejamento mais eficaz das ações de saúde corporativa, com base em relatórios e indicadores fornecidos pela empresa especializada, que permitem decisões orientadas por dados e a implementação de programas preventivos mais eficientes.

13.7 Mitigação de riscos jurídicos e trabalhistas, a atuação de uma empresa especializada reduz significativamente o risco de autuações por órgãos fiscalizadores, além de minimizar possíveis passivos trabalhistas relacionados a doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A prestação dos serviços de saúde ocupacional objeto desta contratação possui natureza essencialmente técnica e administrativa, sem envolvimento de atividades que resultem em impacto ambiental significativo. Os atendimentos médicos e demais procedimentos vinculados ao controle de saúde dos trabalhadores não implicam em geração relevante de resíduos, emissões, poluição ou uso intensivo de recursos naturais.

14.2 Dessa forma, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução contratual. Ainda assim, recomenda-se que a contratada observe as boas práticas de sustentabilidade, descarte adequado de eventuais resíduos (como materiais perfuro cortantes ou contaminantes, se houver), e siga as normas sanitárias e ambientais vigentes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Após análise das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, bem como das alternativas existentes, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional é tecnicamente viável, juridicamente adequada e compatível com os recursos orçamentários disponíveis.

15.2 A solução proposta atende aos requisitos legais, operacionais e administrativos exigidos para a execução dos serviços, contribuindo para o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, bem como para a preservação da integridade física e mental dos colaboradores do Consórcio.

15.3 Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação nos termos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo recomendada a continuidade do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários para a instauração da licitação.

16. RESPONSÁVEIS

17.1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborado por:

Rafaela Boiago Jordão
Diretora Administrativa

Revisado por:

Thaís Aparecida Soeiro Moreira
Equipe de Apoio

Ariquemes/RO, 03 de setembro de 2025.

ITEM	EXAMES OCUPACIONAIS	VALOR R\$/ANÁLISE
1	AVALIAÇÃO CLÍNICA	R\$ 45,00
2	ACUIDADE VISUAL	R\$ 33,75
3	HEMOGRAMA COMPLETO COM PALQUETAS	R\$ 17,25
4	EPF	R\$ 17,00
5	ANTI-HBS	R\$ 32,00
6	HBSAG	R\$ 31,25
7	ANTI-HCV	R\$ 31,25
8	GLICEMIA DE JEJUM	R\$ 16,00
9	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 47,50
10	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 108,75
11	AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 45,00
12	RAIO X DA COLUNA LOMBAR	R\$ 103,75

Obs.: Todos os valores informados representam os valores máximos a serem pagos por exame por esta Administração.

CONTRATO N.º _____ / _____ / CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO E A EMPRESA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede no Município de Ariquemes/RO, na Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP 76872-872, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da RG nº 792.619 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 752.740.002-15, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, doravante denominada **“CONTRATADA”**, neste ato representada por _____ o (a) Senhor(a) _____, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ SSP/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____, resolvem celebrar entre si o presente Instrumento Contratual, decorrente da Licitação nº _____, submetendo-se as partes às normas Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa (clínica) especializada em medicina do trabalho, para a realizações de exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), conforme especificações abaixo e em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº 160/2025.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (CLÍNICA) EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, DE RETORNO AO TRABALHO E DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DEMANDA DO CISAN CENTRAL/RO, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA NR-7 E DEMAIS NORMAS QUE VIEREM A SUBSTITUIR E/OU ATUALIZAR.	Serviço	1

Quadro informativo sobre quantidade de vagas segundo o protocolo de intenções.				
Grupo	Desenvolvimento das atividades	Cargo/Função	Quant. de Vagas	
1	<u>Escritório</u>	Assessor Administrativo	04	
		Assessor de contabilidade e finanças	01	
		Assessor de CPL	02	
		Assessor de Tecnologia da Informação (T.I.)	01	
		Assessor Jurídico	01	
		Diretor administrativo e financeiro	01	
		Diretor de controle interno	01	
		Diretor de licitação	01	
		Gerente de fomento	01	
		Gerente de pregão	01	
		Gestor de almoxarifado e patrimônio	01	
		Procurador Geral	01	
		Dos Empregos públicos efetivos com ônus para o CISAN		Quant. de Vagas
		Administrador	02	
		Advogado	01	
		Agente Administrativo	10	
		Contador	01	
Técnico em informática	02			
TOTAL GERAL DO GRUPO		32		
2	<u>Escritório / Visitas Externas</u>	Cargo/Função	Quant. de Vagas	
		Assessor de inspeção sanitária	01	
		Diretor de serviço de inspeção sanitária	02	
		Coordenador de serviço de inspeção sanitária	01	
		Dos Empregos públicos efetivos com ônus para o CISAN		Quant. de Vagas
		Agente de inspeção sanitária	05	
		Médico Veterinário	08	
		Agrônomo	04	
Técnico em segurança do trabalho	02			
TOTAL GERAL DO GRUPO		23		
3	<u>Escritório / Aterro Sanitário</u>	Cargo/Função	Quant. de Vagas	
		Assessor técnico de saneamento	02	
		Coordenador de saneamento	01	
		Diretor técnico gestão de saneamento	01	
		Superintendente	01	
		Dos Empregos públicos efetivos com ônus para o CISAN		Quant. de Vagas
		Engenheiro Ambiental e ou Sanitarista	02	
		Engenheiro Minas e/ou Geólogo	01	
Técnico em saneamento	02			
TOTAL GERAL DO GRUPO		05		
4	<u>Aterro Sanitário</u>	Cargo/Função	Quant. de Vagas	
		Assessor operacional	04	
		Gerente operacional	02	
		Diretor técnico operacional	01	
TOTAL GERAL DO GRUPO		07		

*Dados informativos com base no Protocolo de Intenções e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

ITEM	EXAMES OCUPACIONAIS	VALOR MÉDIO R\$/ANÁLISE
1	AVALIAÇÃO CLÍNICA	R\$ 45,00
2	ACUIDADE VISUAL	R\$ 33,75
3	HEMOGRAMA COMPLETO COM PALQUETAS	R\$ 17,25
4	EPF	R\$ 17,00
5	ANTI-HBS	R\$ 32,00
6	HBSAG	R\$ 31,25
7	ANTI-HCV	R\$ 31,25
8	GLICEMIA DE JEJUM	R\$ 16,00
9	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 47,50
10	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 108,75
11	AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 45,00
12	RAIO X DA COLUNA LOMBAR	R\$ 103,75

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência do Processo nº 160/2025.

1.3.2 O Edital de Licitação nº ____/____ na forma eletrônica e seus anexos.

1.3.3 A proposta da CONTRATADA.

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente aos valores detalhados na Planilha de Composição de Custos.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

3.2 Após o término do prazo de execução contratual e tendo a empresa cumprido todos os serviços conforme especificado no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, caso haja interesse da credenciada em continuar prestando os serviços, atendendo às exigências editalícias, esta deverá peticionar uma nova solicitação de credenciamento, apresentando toda a documentação exigida conforme o edital vigente à época, o que resultará na emissão de uma nova ordem de credenciamento.

3.3. Em caso de prorrogação do contrato aplicar-se-á o índice do IPCA-E.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O regime de execução contratual é de forma indireta, conforme especificado na cláusula primeira deste contrato, os modelos de gestão e de execução, assim como prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Processo nº 160/2025, anexo a este Contrato, para tanto segue as seguintes fases:

- 4.1.1. Os atendimentos serão realizados nas dependências da contratada;
- 4.1.2. O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco dias) para após credenciamento e celebração do contrato ou envio da ordem de serviço juntamente com a nota de empenho e imediatamente para casos de urgência emergência quando a contratada for notificada, e 24 horas para os agendamentos a partir da notificação;
- 4.1.3. Os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitação formal da contratante, contemplando os seguintes procedimentos;
- 4.1.4. Exames admissionais;
- 4.1.5. Exames periódicos;
- 4.1.6. Exames de retorno ao trabalho;
- 4.1.7. Exames de mudança de função;
- 4.1.8. Exames demissionais;
- 4.1.9. Emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
- 4.1.10. Elaboração de relatórios técnicos e gerenciais quando solicitado.
- 4.1.11. A contratada deverá garantir o cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis;
- 4.1.12. Disponibilizar equipe técnica qualificada e registrada nos conselhos profissionais competentes;
- 4.1.13. Preservar o sigilo e confidencialidade das informações médicas dos servidores;
- 4.1.14. Disponibilizar relatórios no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização dos exames e avaliações;
- 4.1.15. Comunicar à contratante, em tempo hábil, qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.
- 4.1.16. A clínica vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 2 deste Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- 4.1.17. O fornecimento será de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão.
- 4.1.18. O descumprimento de qualquer prazo implicará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como na legislação pertinente.
- 4.1.19. Eventuais alterações de prazos ou fases dependerão de autorização formal do CONTRATANTE, devidamente fundamentada.
- 4.1.20. O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.1.21. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.22. O CONTRATANTE pode convocar o representante legal da CONTRATADA para adoção de providência que deve ser cumprida de imediato.

4.1.23. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

4.1.24. No caso de ocorrência de motivo de força maior (devidamente comprovada), que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega do objeto, a CONTRATADA deve comunicar por escrito o CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data do início da referida entrega.

4.1.25. A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto do contrato, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e vinculada à proposta por ela apresentada no certame, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.26. O CONTRATANTE se reserva no direito de devolver, no todo ou em parte, o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no edital, no termo de referência e no contrato e ou que não esteja adequado para o uso.

4.1.27. As despesas relativas às entregas dos objetos/serviços, tais como, impostos, tributos, taxas, encargos, emolumentos, fretes, transportes, alimentação, hospedagem e outras despesas oriundas da execução do objeto do contrato, correrão à custa exclusiva da CONTRATADA.

4.1.28. O objeto do contrato deve ser fornecido mediante nota fiscal acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CONTRATANTE a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira determinar no valor inicial atualizado do objeto do contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

5.2 Fica facultado a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

6.1 É vedado a repactuação de preços do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES DE VALORES CONTRATUAIS

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.2. Os reajustes dos valores máximos estipulados para os exames descritos no Anexo II serão realizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com o objetivo

de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

7.2 Os valores somente poderão ser reajustados mediante solicitação formal da empresa credenciada, após o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência do Credenciamento que se dará apartir da Homologação da empresa.

7.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A condição de pagamento obedecerá à ordem cronológica.

9.1.1. Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega dos serviços (objeto do contrato), faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, análise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade do FGTS.
- II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- III – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.
- V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- VI - Certidão de falência e ou concordata.

9.1.2. O documento de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

9.1.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deve realizar consulta ao SICAF para:

- I - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
- II - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deve comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.1.8. Deve ser apresentada no Departamento Administrativo do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias em favor de: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32. No corpo da nota fiscal deve conter:

- a) A descrição do material e ou serviço.
- b) Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota de empenho.
- c) Número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.
- d) A data da emissão.
- e) O valor a pagar.
- f) Eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

9.1.9. Fica o CONTRATANTE autorizado a comunicar aos Órgãos Credores acerca da existência de crédito em nome da CONTRATADA, a fim de possibilitar medida judicial de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

9.1.10. A liquidação e o processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela Comissão do CONTRATANTE, deduzindo a glosa e a sanção aplicada que porventura tenha sido verificada, será efetuado pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação.

9.1.11. Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erro ou dúvida quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE pode pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para

cobrança a parte controvertida com a devida justificativa, nesse caso o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento e análise da despesa pelo Controle Interno para proceder o pagamento.

9.1.12. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, a CONTRATADA será notificada para no prazo de 03 (três) dias corridos sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

9.1.13. Na hipótese de devolução da nota fiscal, a mesma será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

9.1.14. O pagamento não será efetuado enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

9.1.15. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal o CONTRATANTE, a seu critério, pode devolvê-la para a devida correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

9.1.16. O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do tributo e contribuição sobre o pagamento a CONTRATADA, conforme o caso e exigência legal aplicável.

9.1.17. O pagamento da nota fiscal atestada pela Comissão do CONTRATANTE se dará através de emissão de ordem bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica.

9.1.18. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

9.1.19. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações contratuais.

9.1.20. Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será calculado a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA

10.1.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no que tange à prestação dos serviços descritos no presente contrato.

10.1.2 A garantia dos serviços prestados será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão de cada atividade ou entrega do serviço ao CONTRATANTE, conforme o cronograma acordado entre as partes.

10.1.3 Caso o prazo de garantia oferecido pelo prestador de serviços ou por terceiros envolvidos seja superior ao estipulado, prevalecerá a garantia mais favorável ao CONTRATANTE.

10.1.4 Em caso de vício ou qualquer irregularidade nos serviços prestados, o CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA um relatório detalhado sobre a ocorrência, especificando as razões do problema, para que a CONTRATADA possa proceder com a correção adequada dentro do prazo estabelecido.

10.1.5 A CONTRATADA compromete-se a garantir a qualidade, eficiência e conformidade com as normas de saúde ocupacional aplicáveis, mantendo os serviços dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente e pelas melhores práticas do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 É vedado a antecipação de pagamento do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

12.1 É vedada a cessão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O recurso orçamentário da execução do serviço (objeto do contrato) correrá a conta do recurso específico previsto no orçamento anual do CONTRATANTE, que tem como projeto atividade e elemento de despesa a seguir especificado:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.

Unidade Orçamentária: Desenvolvimento as Atv. Op. De San. Básico.

Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/Ro

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Ficha: 008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

15.1.2. Gestor de Contrato será designado por Portaria.

15.1.3. Fiscal do contrato será designado por Portaria.

15.1.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

15.1.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

15.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.1.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.1.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.1.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.1.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.1.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.1.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

15.1.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.1.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.1.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo

fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.1.16. O gestor do contrato elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO (Objeto do contrato)

16.1.2. O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será precedido da verificação do cumprimento das especificações técnicas e das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no próprio contrato.

16.1.3. O recebimento consistirá na análise da quantidade e da qualidade dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, devendo ser comprovada a conformidade com as condições contratuais. Estando os serviços adequados, será emitido o termo de recebimento definitivo, que formalizará a aceitação do objeto e autorizará o respectivo pagamento.

16.1.4. Se, após o recebimento for constatado que o serviço (objeto do contrato) foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior ou em desacordo com as especificações constantes no contrato e no termo de referência, a CONTRATADA se obriga a substituir, corrigir e ou reparar o serviço em desacordo, após a notificação, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a irregularidade.

16.1.5. Deve ser comunicada e notificada por escrito e de forma tempestiva a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do serviço (objeto do contrato).

16.1.6. A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o serviço que foi rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo arcar com as respectivas despesas.

16.1.6 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face de eventual existência de vício redibitório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATO, de acordo com o contrato e seus anexos.

17.1.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.4. Notificar a CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

17.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

17.1.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal, no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato;

17.1.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

17.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

17.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.1.14. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

18.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 18.1.3. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 18.1.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 18.1.5. Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
- 18.1.6. Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.
- 18.1.2. Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 18.1.3. Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora.
- 18.1.4. A Contratada obriga-se a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para a secretaria da Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel, fixo e WhatsApp para contato.
- 18.1.5. Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
- 18.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 18.1.8. Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 18.1.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
- 18.1.10. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.
- 18.1.11. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da clínica ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
- 18.1.12. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.
- 18.1.13. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.
- 18.1.14. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a vigência da prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 18.1.15. Fornecer objetos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 18.1.16. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 18.1.17. A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

20.1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

20.1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

20.1.5. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

20.1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

20.1.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

20.1.8. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

20.1.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

20.1.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

20.1.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

20.1.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

20.1.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

20.1.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato.

IX - Fraudar procedimento licitatório/dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a). Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas na cláusula décima oitava e seus incisos ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência, quando ocorrer a infringência do inciso I da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e ou infringência dos incisos II à XII da cláusula décima sexta do contrato.

III - Multa no quantum de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação.
- d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.
- f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.
- h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.
- i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.
- j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.
- k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.
- l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

IV - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IX - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

X - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual e ou extinção contratual.

XI - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

XII - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XIII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XIV - A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma isenta a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

XV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XVI - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

XVII - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XVIII - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

XIX - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS

22.1 A Comissão Processante do CONTRATANTE, devidamente instituída por Decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejaram a suspensão, impedimento e inidoneidade da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

22.1.2. Fica assegurado ao CONTRATANTE o livre acesso ao CEIS.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 O CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA penalizada com as sanções administrativas, evitando com isso danos irreparáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.1.2. Em caso de extinção do contrato, aplicam-se também o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

27.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no Portal de Transparência do CONTRATANTE, e, atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - DO FORO

28.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Ariquemes/RO, _____ de _____ de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO
CONTRATANTE**

PRESIDENTE GILLIARD DOS SANTOS GOMES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME –

RG –

CPF –

NOME –

RG –

CPF –